



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Portarias de RH .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	6
Atas de registro de preço .....	6
Aviso de Contratação Direta .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Edital .....	6
<b>Editais</b> .....	7
<b>Terceiro Setor</b> .....	7
Homologação .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Comunicados</b> .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **EXTRATO DA PORTARIA N° 053/2026.**

#### **Sindicância nº 03/2026.**

#### **Portaria nº 053, de 25 de maio de 2026.**

Instauração da Sindicância nº 03/2026, para apurar infrações de trânsito, cometidas durante o uso de bens móveis da Municipalidade.

Ficam designados para exercer a função, as servidoras abaixo nominadas, sob a Presidência da primeira:

- Agtha Cristian Soldá Tessaro;
- Andréia Simone Brocco;
- Catiele Muller.

O processo deve obedecer ao rito disposto no Capítulo VI (Processo Disciplinar em Geral), da Lei Municipal 1.402/90.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 3 de 21

**Atos de Pessoal**

**Portarias de RH**



### **PORTARIA Nº 387, DE 25 DE MAIO DE 2026 – RH.** ALTERA NÍVEL.

VILMO PERIN ZANCHIN, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

- ALTERAR** o Nível, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o servidor abaixo relacionado:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>
69980	Leandro Scarparo	Motorista	IV

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 25 dias do mês de maio de 2026

VILMO PERIN ZANCHIN  
Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli  
Secr. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 4 de 21



### **PORTARIA Nº 388, DE 25 DE MAIO DE 2026 – RH.** ALTERA NÍVEL.

VILMO PERIN ZANCHIN, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

- ALTERAR** o Nível, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o servidor abaixo relacionado:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>
69979	Cassiano Nascimento Kanopf	Motorista	II

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 25 dias do mês de maio de 2026

VILMO PERIN ZANCHIN  
Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli  
Secr. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 5 de 21



### **PORTARIA Nº 389, DE 25 DE MAIO DE 2026 – RH.** ALTERA NÍVEL.

VILMO PERIN ZANCHIN, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

- ALTERAR** o Nível, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o servidor abaixo relacionado:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>
69521	Carlos Eduardo Mignoni	Engenheiro Civil	II

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 25 dias do mês de maio de 2026

VILMO PERIN ZANCHIN  
Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli  
Secr. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 6 de 21

### PORTARIA Nº. 390, DE 25 DE MAIO DE 2026 – RH. CONCEDE LICENÇA.

VILMO PERIN ZANCHIN, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER,** Licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora abaixo relacionada, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
48020	Adriana Cardoso	25/05/2026	730

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 25 dias do mês de maio de 2026.  
VILMO PERIN ZANCHIN

Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício  
REGISTRE E PUBLIQUE-SE  
Greici Dalacorte Borelli  
Secr. Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica** e **ratifica** o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026** que objetiva a **Contratação de empresa para execução da segunda etapa de pavimentação asfáltica em trecho da estrada da comunidade de Laranjeira no município de Marau/RS para acesso a BR 285, conforme Convênio Administrativo n.º AJ/CN/011/2026 com o Departamento Autônomo De Estradas De Rodagem - DAER/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos, memorial descritivo e demais documentos anexos, a fim de alterar a planilha orçamentária, alterando o valor total para **R\$12.193.499,13**. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas, alterada a data da sessão virtual do certame para o dia **11 de junho de 2026 às 8h**. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, **até as 7h59 do dia 11 de junho**, horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a partir do dia **22 de maio de 2026**. Marau, 22 de maio de 2026. **Naura Bordignon - Prefeita Municipal**.**

#### Atas de registro de preço

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARAU / CNPJ: 87.599.122/0001-24.

**CONTRATADO:** VIP METAL INDUSTRIA METALURGICA

LTDA / CNPJ: 03.185.558/0001-87. Ata de Registro de Preços nº 18/2026 / Pregão Eletrônico nº28/2026. Objetiva "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de abrigos de ônibus existentes e fornecimento, com instalação de novos abrigos de ônibus, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Marau/RS.

**VALOR TOTAL:** R\$429.390,00.

#### Aviso de Contratação Direta

TERMO DE DISPENSA Nº 944/2026.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO DO TOPE  
CONTRATADA: CELSO DO SACRAMENTO CNPJ: 29.084.346/0001-05  
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00  
DATA DO TERMO: 21/05/2026

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 111/2026

**VILMO PERIN ZANCHIN** Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**1. CONVOCAR,** os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 253/25** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

#### Professor Educação Infantil

Nome	Data Nascimento	Classificação
Andreia Poletto	15/03/1975	102º
Sandra Kettermann Zytkoski	04/09/1975	103º

**2.** Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos 25 dias de maio de 2026.

#### VILMO PERIN ZANCHIN

Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 112/2026

**VILMO PERIN ZANCHIN** Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**1. CONVOCAR,** os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 7 de 21

**determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 253/25** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

### Professor Educação Especial

Nome	Data Nascimento	Classificação
Vanessa Gamba Goetz	16/12/1983	6º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 25 dias de maio de 2026.

### VILMO PERIN ZANCHIN

Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício

### Edits

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Poder Executivo Municipal, através da Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº. 04/2026, torna público os vencedores do edital:

CTG FELIPE PORTINHO; CTG SENTINELAS DO PAGO;  
ASSOCIAÇÃO MARAUENSE AMIGOS DA CULTURA;

Marau, 25 de maio de 2026

Kamila Domeraska

Membro da Comissão de Seleção

### Terceiro Setor

### Homologação

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologa o resultado final da seleção de propostas consignadas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, considerando-se vencedores das propostas para a realização dos seguintes eventos e ações:

I - Formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para desenvolvimento de atividades culturais e artísticas voltadas aos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), incluindo o ensino e a realização de apresentações de danças tradicionais, música, canto, declamação e demais expressões da cultura gaúcha. As atividades deverão ser abertas à comunidade, com a realização de ensaios e oficinas regulares, além de disponibilidade para apresentações no Município quando solicitado, promovendo a valorização cultural e benefícios sociais e educacionais. A parceria poderá contemplar despesas com contratação de

professores, instrutores e oficinairos, bem como aquisição ou confecção de indumentária típica e itens necessários à execução das atividades. A OSC deverá possuir sede no Município de Marau e experiência comprovada em atividades similares. O Município disponibilizará recursos até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DUAS VAGAS.

CTG FELIPE PORTINHO - R\$ 50.000,00 / CTG SENTINELAS DO PAGO - R\$ 50.000,00

II - Formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, visando à execução de oficinas culturais de caráter contínuo e/ou temático, voltadas à promoção, difusão e incentivo à cultura no âmbito municipal, bem como à realização de evento cultural, compreendendo planejamento, organização e execução das atividades propostas, incluindo entre o público-alvo: mulheres, jovens estudantes da rede pública e pessoas idosas (ou em situação de vulnerabilidade). O Município disponibilizará recursos financeiros para a consecução do objeto, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - UMA VAGA. ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE CULTURA - AMAC - R\$ 50.000,00

Marau, 25 de maio de 2026

Vilmo Perin Zanchin

Vice - Prefeito Municipal de Marau em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 8 de 21

### PODER LEGISLATIVO

#### Comunicados



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS CV MARAU	
Nome completo	Sidinalva Scortegagna de Maman
Função exercida	Auxiliar de Limpeza
Empresa empregadora	KELOP Prestadora de Serviços de Limpeza LTDA.
Contrato	06/2024

“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 9 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Marau, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, com sede na Rua Duque de Caxias, 26, Centro da cidade de Marau/RS, neste ato representada pelo Vereador Presidente João Vagner da Rosa Daré, doravante denominada **CONTRATANTE**, KELOP Prestadora de Serviços de Limpeza LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.101.835/0001-21, com sede na Rua Araucária, 454, Bairro Fiuza, na cidade de Viamão/RS, representada neste ato por Paulo Regis Rocha da Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº 973.376.410-87 doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviço de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e conservação das dependências do Poder Legislativo, **pelo período de 12 meses**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anuais, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Ficha 13: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

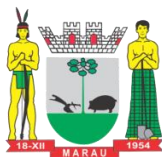
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 10 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



motivo justificado e aceito pelo Município, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

**4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Os serviços a serem executados para atender a demanda da Câmara de Vereadores consistem em:

<b>Diariamente</b>	Passar pano úmido;
	Retirar o lixo e detritos 1 (uma) vez ao dia, ou quando solicitada retirada, removendo-os para o local indicado;
	Lavar bacias, assentos e pias com desinfetante;
	Lavar banheiros e desinfetar os compartimentos sanitários
	Remover, bater e limpar os tapetes e capachos;
	Flanelar estofados, telefone, computador, quadros, espelhos, removendo-os se necessário;
	Guarnecer banheiros com papel higiênico, toalha e sabonete sempre que necessário;
	Não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
	Guarnecer a cozinha com papel toalha e detergente sempre que necessário;
	Manter o abastecimento de copos, papel toalha e demais materiais que se fizerem necessário;
	Remover o pó dos móveis, paredes, janelas, arquivos, eletrodomésticos, eletrônicos, extintores, equipamentos, entre outros;
	Lavar as toalhas, panos de prato, flanelas, utensílios;
	Manter as dependências limpas e organizadas;
	Abastecer a máquina de café com os insumos próprios;
Lavagem da louça e pia da cozinha;	
Limpeza dos corrimões e escadas;	
<b>Três vezes na semana (segundas/quartas e sextas)</b>	Passar pano úmido nas dependências do plenário;
	Passar pano úmido nas dependências da sala de reuniões;
	Remover o pó dos móveis paredes, janelas, arquivos, eletrodomésticos, eletrônicos, extintores, equipamentos, entre outros das dependências do plenário e sala de reuniões;
	Realizar a limpeza dos vidros do palco do plenário;
	Organização do plenário para a realização da sessão ordinária;
Limpeza das cadeiras e poltronas do plenário;	
<b>Duas vezes no mês</b>	Limpeza e lustração dos vidros internos e externos, portas e basculantes;
	Remoção das teias de aranha (externas/internas);

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 11 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



	Limpeza de persianas (nos locais em que houver);
	Remover o pó dos móveis paredes, janelas, arquivos, eletrodomésticos, eletrônicos, extintores, equipamentos, entre outros das dependências das duas salas de almoxarifado;
	Passar pano úmido nas dependências das salas de almoxarifado;

4.2. A frequência de realização dos serviços em cada setor se dará da seguinte forma:

Frequência	Local
Diariamente	Salas Secretaria
	Bancadas dos Partidos
	Sala Procuradoria
	Sala Presidência
	Cozinha
	Banheiros
	Escadas
3x na semana	Átrio
	Plenário
2x no mês	Sala de reuniões - plenário
	Almoxarifados
	Vidros janelas
	Persianas

4.3. Os serviços serão executados no horário de Expediente da Câmara Municipal de Marau, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4. Sempre que houver necessidade, o fiscal poderá solicitar à CONTRATADA a alteração do horário de alguns dos funcionários com a finalidade de atender a demandas imprevistas ou esporádicas.

4.5. Serão admitidas compensações de horas, desde que autorizado pelo fiscal do Contrato e atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes.

#### 4.6. Dos profissionais disponibilizados

4.6.1. O licitante é responsável por fornecer profissional qualificado para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à prestação dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do licitante. Além disso, a empresa contratante será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

4.6.2. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços, caberá exclusivamente à Licitante reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia.

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 12 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais de Saúde e Educação, desde que todos os documentos solicitados na cláusula sexta da minuta de contrato sejam entregues em conformidade.
- 6.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em moeda corrente do país pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato, para a efetivação do pagamento.
- 6.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 6.4.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).
- 6.5.** Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.
- 6.6.** É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n o1234 /2012 e Decreto Municipal no 5.823/2021
- 6.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.8.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.9.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.9.1.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:
- 6.9.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.9.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10.** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.11. NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 6.11.1.** A qualificação do empregado que prestará os serviços contratados, contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 13 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**6.11.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do empregado admitido e do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;

**6.11.3.** A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;

**6.11.4.** contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

**6.11.5.** exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;

**6.11.6.** cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.

**6.11.8.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**6.11.9.** prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

**6.11.10.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**6.11.11.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

**6.11.12.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

#### **6.12. MENSALMENTE:**

**6.12.1.** O licitante, deverá apresentar a documentação mensalmente, a partir do segundo mês, com a documentação referente ao mês anterior da prestação do serviço.

**6.12.2.** guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do licitante e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste o empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores.

**6.12.3.** guias de recolhimento de FGTS onde conste o empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;

**6.12.4.** cópia da folha de pagamento onde conste o empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

**6.12.5.** cópia dos contracheques onde conste o empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;

**6.12.6.** recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração onde conste o empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores ao contrato no mês anterior da prestação do serviço; e

**6.12.7.** registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços.

**6.12.8.** prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

**6.12.9.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**6.12.10.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

**6.12.11.** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados.

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 14 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



**6.12.12.** A qualquer tempo, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer dos seguintes documentos:

**6.12.12.1.** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Município;

**6.12.12.2.** comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**6.13. QUANDO OCORRER O EVENTO OU ANUALMENTE**, o que suceder primeiro, referente ao empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores

**6.13.1.** avisos e recibos de férias;

**6.13.2.** recibos de 13º salário;

**6.13.3.** Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

**6.13.4.** sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

**6.13.5.** ficha de registro de empregado(a);

**6.13.6.** aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

**6.13.7.** autorização para descontos salariais;

**6.13.8.** prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e 8.13.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

**6.15.** Sempre que houver substituição do empregado prestador do serviço na Câmara de Vereadores pelo licitante, os documentos elencados no item 8.11. deverão ser apresentados.

**6.16.** No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**6.17.** Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 8.10 também deverá ser apresentada pelo licitante em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

**6.18.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.19.** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o licitante será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.19.1.** Na hipótese de impossibilidade de intimação do licitante, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

**8.1 - a)** O Montante A será **repactuado**:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 15 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será **reajustado**, em consequência da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser solicitado pela contratado a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

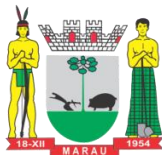
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 16 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

n1) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também no formato excel.

**8.2.** A solicitação da contratada e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também no formato excel.

**8.3.** Em qualquer caso, a contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

### CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 9.1 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**9.1.1.** A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração.

**9.1.2.** Quando a solicitação se referir sobre a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 17 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

**10.6.** Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Câmara Municipal. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.9.** Orientar seu empregado quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**10.10.** Orientar seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**10.11.** Orientar seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

**10.12.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

**10.13.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**10.14.** Responder, nos prazos legais, em relação ao seu empregado, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**10.14.1.** Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

**10.15.** Fiscalizar regularmente o empregado designado para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

**10.16.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu empregado quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**10.18.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições contratadas.

**10.19.** Treinar seu empregado quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

**10.20.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**10.21.** Administrar todo e qualquer assunto relativo à contratação.

**10.22.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**10.23.** Instruir seu empregado quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**10.24.** Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle da efetividade, em tempo real, com a possibilidade

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 18 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

**10.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal.

**10.26.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

**10.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.29.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item **6.9**.

**10.30.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

**10.31.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**10.32.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

**10.32.1.** garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**10.32.2.** garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

**10.32.3.** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

**10.32.4.** se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

**10.32.5.** garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

**10.33.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.34.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pro servidor designado para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 19 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



**11.2.** Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**11.3.** Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**11.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

**11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

**11.6.4.** considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Das Infrações Administrativas

**12.1.1.** O contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

**12.1.2. Serviço prestado em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**12.1.3.** Atraso que exceder ao prazo fixado para o início do serviço, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**12.1.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**c) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**d) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**e) Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**f) Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 20 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



**12.1.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**12.1.6.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**12.1.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.2.** Da execução da garantia contratual

**12.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

**12.2.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

**12.2.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

**12.2.5.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

**12.2.6.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

**13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

**13.3.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** apuração de indenizações e multas; e

**13.3.4.** notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao contratado:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

*“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2083

Página 21 de 21



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS  
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**17.4.** Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**17.5.** Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** O contratante concorda com os requisitos e disposições deste contrato em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**17.7.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**17.7.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Fica eleito o Foro de Marau, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

**18.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### CONTRATANTE CONTRATADO

[Nome da autoridade competente] [Representante]

[Nome do cargo] [Procurador/cargo]

PAULO REGIS  
ROCHA DA

COSTA:97337641087

Assinado de forma digital por  
PAULO REGIS ROCHA DA  
COSTA:97337641087  
Dados: 2024.07.29 13:42:29  
-03'00'

JOAO VAGNER DA  
ROSA

DARE:00736416005

Assinado de forma  
digital por JOAO

VAGNER DA ROSA

DARE:00736416005

“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”